## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011238-28.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls.34) e os requerentes, na forma da lei civil, são sucessores da segurada.

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de **ELIANA MARIA MARQUES DE LUCIA** brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 8.047.753-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.392.688-26 a levantar o resíduo do benefício (NB 21/110.843.524-3 e NB 41/10.570.024-6) relativo ao período de 01/07/2015 a 18/07/2015, inclusive o 13º salário, proporcional, que era titulado por ZULMIRA APPARECIDA MARQUES, filha de Lourenço Severino Musetti e Maria Augusta da Silva Musetti, falecida em 18/07/2015, **servindo a presente decisão, como alvará judicial**, que poderá ser impressa pelo sistema *e-saj*.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 11 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA